



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 44 - EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 45 - NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 48 - ESTABELECE PROCEDIMENTOS E PROIBIÇÕES DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAVAL CARINHANHA FOLIA 2025 AMOR E ALEGRIA, QUE OCORRERÁ DO DIA 21 A 23 DE FEVEREIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DA INEX 050-2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEX 039-2025

ATOS ADMINISTRATIVOS

- TORNAR SEM EFEITO INEX 035-2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 44/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Exonera, a pedido, servidora da Função Gratificada de Diretor Escolar e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora **PATRÍCIA SILVA MOREIRA** da função gratificada de Diretora da Escola Municipal Padre Manoel da Nóbrega, Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.02.11 09:32:35 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 45/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Nomeia Servidora para exercer função gratificada de Diretora Escolar e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **ALEXANDRA DOURADO DA SILVA** para exercer função gratificada de Diretora da Escola Municipal Padre Manoel da Nóbrega, Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339
572

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.02.11
09:36:57 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 48/2025, DE 11 FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece procedimentos e proibições durante os festejos do Carnaval “Carinhanha Folia 2025 Amor e Alegria”, que ocorrerá do dia 21 a 23 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela transparência dos procedimentos quanto à concessão de autorização para exploração de atividades comerciais durante os festejos do Carnaval “Carinhanha Folia 2025 Amor e Alegria” nas datas de 21 a 23 de fevereiro de 2025, bem como o disposto no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A exploração da atividade de comércio informal, durante os festejos do “Carinhanha Folia 2025 Amor e Alegria”, que ocorrerá de 21 a 23 de fevereiro de 2025, dependerá de alvará, após cadastramento a ser expedida pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, em consonância com a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica expressamente proibida o porte e a venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, acondicionadas em garrafas ou recipientes de vidro, por vendedores ambulantes e venda externa dos estabelecimentos comerciais, nos períodos das festividades do carnaval, nos dias 21 a 23 de fevereiro de 2025.

§ 1º A proibição do consumo de bebida em garrafa de vidro de que trata o caput deste artigo, se estende também, durante os shows musicais na Avenida Santo Antônio, que ocorrerão nos dias 21 a 23 de fevereiro de 2025, bem como nas demais apresentações como desfile, escolas de samba, marchinhas, trio elétrico, blocos, visando assegurar a integridade física dos foliões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2º Não será permitido o uso de carrinho de mão de bebida com sombreiro ou veículos automotores para suporte de comercialização de produtos de qualquer natureza no circuito do carnaval.

Art. 3º Fica terminantemente vedado durante o carnaval “Carinhanha Folia 2025 Amor e Alegria” a utilização de aparelhos sonoros fixos tipo “paredão”, instalados ou não em veículos, na área e entorno dos festejos, ou fora dele, EXCETO, prévio cadastramento nos seguintes dias, horários e locais:

I - Durante o Show de paredões no dia 22 (sábado), das 12h00min às 20h30min, na Praça da Matriz;

II - Durante o Show de paredões no dia 23 (domingo), das 12h00min às 20h30min, na Praça da Matriz.

§ 1º Os paredões deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, sob pena de apreensão do som. Em caso de descumprimento do horário, o som será apreendido e retirado pela Polícia Militar, sem prejuízo de outras sanções previstas.

§ 2º Não será permitido a utilização de “paredão”, em locais não autorizados durante os festejos do Carnaval “Carinhanha Folia 2025 Amor e Alegria”.

§ 3º Os paredões cadastrados deverão obedecer aos limites de intensidade de som estabelecidos.

§ 4º Somente os paredões previamente cadastrados serão permitidos para a execução de apresentações musicais durante o carnaval, e será proibida qualquer forma de som não autorizado ou que ultrapasse os decibéis permitidos.

§ 5º Fica proibido o estacionamento de veículos em todo o percurso do circuito do carnaval.

§ 6º O prévio cadastramento, de caráter gratuito, para utilização de paredões nos dias, horários e local já definidos, será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, localizada na Casa do Careta, Centro de Carinhanha/BA.

Art. 4º As estruturas de alimentos tipo (cachorro quente, sanduíches, espetinhos, acarajé, batata frita, pizzas e congêneres) autorizadas pelo poder público deverão ser localizadas, de acordo com os locais delimitados pelo Setor de Fiscalização, inclusive, submetidas a vistorias pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante às condições de higiene na produção e manipulação dos alimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 5º O detentor da autorização para exploração de atividade de comércio deverá manter limpa a área ocupada por seu equipamento, com cestas de lixo acondicionadas em saco plástico para posterior coleta pelo Setor de limpeza responsável.

Parágrafo único. A apresentação de comprovante de cadastramento de que trata este decreto é condição obrigatória à obtenção de credenciamento por parte do interessado em explorar atividade de comércio no entorno do espaço do carnaval ou utilização de paredões.

Art. 6º A autorização de que trata este Decreto pode ser revogada a qualquer tempo por infringência às normas estabelecidas pela Administração Municipal, sem prejuízo do imediato recolhimento de todo o produto, bem como a interdição do comércio ou atividade e/ou cassação de seu credenciamento, além de aplicação de multa a variar entre 05 e 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 11 de fevereiro de 2025.

FRANCISCA
ALVES

RIBEIRO:1485833
9572

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.02.11
15:52:12 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEX 050/2025
CREDENCIAMENTO 002/2025**

PUBLICADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025 • ANO XIX | N.º 2397

ONDE SE LÊ:

No valor total de R\$ 120.843,00 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e três reais)

R\$ 87.348,00

LEIA-SE:

No valor total de R\$ 120.835 (cento e vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais)

R\$ 87.340,00

AMOS DA SILVA
SANTOS

JUNIOR:02582843580

Assinado de forma digital por

AMOS DA SILVA SANTOS

JUNIOR:02582843580

Dados: 2025.02.11 11:48:53 -03'00'

**Amós da Silva Santos Junior
Agente de Contratação
Decreto Mun. nº 008/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEX 039/2025 REFERENTE AO
CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO**

PUBLICADO, SEGUNDA•FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025 • ANO XIX | N.º 2397

ONDE SE LÊ:

CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR N.º 002/2025

LEIA-SE:

CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

AMOS DA SILVA
SANTOS

JUNIOR:02582843580

Assinado de forma digital por
AMOS DA SILVA SANTOS
JUNIOR:02582843580

Dados: 2025.02.11 11:32:52 -03'00'

Amós da Silva Santos Junior
Agente de Contratação
Decreto Mun. nº 008/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025 PUBLICADO SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025 • ANO XIX | N.º 2397

A Prefeita Municipal de Carinhanha - BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025, veiculada em 10 de Fevereiro de 2025, edição Nº 2397, do Diário Oficial do Município. Carinhanha - Bahia, 11 de Fevereiro de 2025. FRANCISCA ALVES RIBEIRO – Prefeita Municipal.

FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Assinado de forma digital por

FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Dados: 2025.02.11 12:22:45 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal de Carinhanha - Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2B59-9786-C2B7-8F5F-FB43> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B59-9786-C2B7-8F5F-FB43



Hash do Documento

02ce4d8294ed68d370a39d5e8309c057460575a65924ed608d3c9f26eabb3a21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/02/2025 19:00 UTC-03:00